

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0089/2023**

Regulamenta a realização de concurso público para provimento de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior na Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 656ª reunião, realizada em 31 de agosto de 2023, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, em consonância com as Leis n. 8.112/1990 e n. 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013, de 24/9/2013, e com o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade de Brasília, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23106.018306/2023-34,

**R E S O L V E:****CAPÍTULO I  
DO CONCURSO****Seção I  
Das disposições gerais**

Art. 1º Os concursos públicos para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior obedecerão ao disposto na legislação em vigor, nesta Resolução, no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso, que será publicado especificamente para cada área de interesse da Universidade de Brasília (UnB).

Parágrafo único. O Edital de Condições Gerais e o Edital de Abertura do concurso devem obedecer ao disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 2º A Universidade de Brasília (UnB) poderá realizar concurso público para as denominações de Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A, sempre no primeiro nível de vencimento da classe A da Carreira de Magistério Superior.

Art. 3º O Edital de Abertura conterá informações quanto à área e ao número de vagas a que se destina o concurso, sendo instituído especificamente para o cargo de Professor de Magistério Superior, tendo como requisito de ingresso o título de Doutor na área exigida no Edital de Abertura.

§1º A exigência do título de Doutor refere-se, inclusive, para vagas do cadastro-reserva.

§2º A exigência do título de Doutor poderá ser dispensada por meio de solicitação fundamentada do Conselho da Unidade Acadêmica ou do Centro vinculado à Reitoria proponente do concurso, e da aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando-se a legislação em vigor, sendo vedada a aprovação *ad referendum*.

Art. 4º O docente da Universidade de Brasília deverá exercer atividades

de docência de nível superior na área do concurso e participar de atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão na Universidade de Brasília (UnB).

Art. 5º Os ingressantes na Carreira de Magistério Superior estarão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva; 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, sem Dedicção Exclusiva; tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto no Edital de Abertura.

§1º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

§2º No caso de abertura de concurso para contratação em regime de tempo parcial ou 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, sem Dedicção Exclusiva, a solicitação das Unidades Acadêmicas ou dos Centros vinculados à Reitoria, devidamente aprovada no respectivo Conselho, deve conter exposição de motivos que justifique a proposta do regime de trabalho, a ser submetida para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo vedada a aprovação *ad referendum*.

Art. 6º Estão aptos a concorrer nos concursos públicos para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior da Universidade de Brasília brasileiros, portugueses e demais estrangeiros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Os concursos públicos para provimento de cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior da Universidade de Brasília serão abertos por solicitação das Unidades Acadêmicas ou dos Centros Vinculados à Reitoria que dispõem de vaga, cabendo a estes(as):

I. definir a(s) área(s) de especialidade(s) e o número de vagas por área, para cada Edital de Abertura;

II. definir a(s) classe(s) de professor para as quais as vagas se destinam;

III. indicar nomes para compor tantas comissões examinadoras quantas forem as áreas e as classes de professor para as quais estão sendo propostos os concursos;

IV. obter aprovação do Edital de Abertura no respectivo Conselho, em decisão colegiada, não sendo permitida a aprovação *ad referendum*.

Parágrafo único. O Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) deverá assessorar e orientar as Unidades Acadêmicas ou os Centros Vinculados à Reitoria que dispõem de vaga ao longo de todo o processo, no âmbito de suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 8º O Edital de Abertura do concurso público para provimento de cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior da Universidade de Brasília deverá conter, no mínimo:

I. a(s) área(s) de especialidade(s);

II. o número de vagas por área;

III. a(s) classe(s) de professor para as quais as vagas se destinam;

IV. requisitos acadêmicos para ingresso na carreira docente;

V. regime de trabalho;

VI. prazo para inscrição;

VII. sistemática a ser usada para informar datas, horários e locais das provas.

Art. 9º Serão reservadas vagas para ações afirmativas, em cumprimento à legislação em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Resolução específica do CEPE regulamentará os procedimentos a serem adotados para reserva de vagas para ações afirmativas nos concursos públicos para provimento de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior na Universidade de Brasília.

## Seção II

### Da comissão examinadora

Art. 10. A Comissão Examinadora responsável pelo concurso será constituída por, no mínimo, 3 membros efetivos, sendo pelo menos um deles externo à Universidade de Brasília; e, no mínimo, 3 membros suplentes, sendo pelo menos um deles externo à Universidade de Brasília (UnB), todos possuidores da mesma titulação ou de titulação superior àquela para a qual se realiza o concurso.

§1º A maioria dos membros da Comissão Examinadora, contabilizando separadamente os membros titulares e os membros suplentes, deverá ser constituída de professores que atuam em regime de dedicação exclusiva.

§2º Docente em estágio probatório não poderá integrar a Comissão Examinadora.

§3º A presidência da Comissão Examinadora deverá ser exercida por docente ativo do quadro efetivo da Universidade de Brasília.

§4º Docentes aposentados, substitutos, visitantes ou voluntários da UnB serão considerados membros internos.

§5º Caso, após a divulgação definitiva da Comissão Examinadora, o(s) membro(s) titular(es) externo(s) à UnB não possa(m) participar do concurso, sua substituição deverá se dar necessariamente por membro(s) suplente(s) externo(s) à UnB.

Art. 11. Os membros da Comissão Examinadora terão seus nomes aprovados pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria responsável pelo concurso e serão designados por ato do Diretor da Unidade Acadêmica ou do Centro vinculado à Reitoria responsável pelo certame, sendo vedadas as aprovações *ad referendum* de composição de Comissões Examinadoras.

Art. 12. Será considerado impedido o membro da Comissão Examinadora que:

I. tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;

II. tenha atuado como procurador de candidato inscrito;

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato inscrito, com respectivo cônjuge ou companheiro, ou com ascendentes e/ou descendentes;

IV. seja ou tenha sido orientador, coorientador ou orientando na graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento de candidato inscrito;

V. seja coautor de publicação e/ou de apresentação de trabalho científico e/ou membro de equipe de projeto acadêmico com candidato inscrito;

VI. seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de candidato inscrito;

VII. seja herdeiro presuntivo, donatário de candidato inscrito ou respectivo cônjuge ou companheiro;

VIII. seja credor ou devedor de candidato inscrito, de seu cônjuge, de companheiro ou de parentes deste, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;

IX. tenha recebido dídivas de candidato inscrito; e/ou

X. tenha amizade íntima ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, de companheiro ou de parentes deste, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil.

### Seção III

#### Das provas e da nota final do concurso

Art. 13. O concurso público poderá ser realizado em fase única ou em mais de uma fase, conforme definido no Edital de Abertura.

Art. 14. As provas poderão ser realizadas em língua portuguesa e/ou em língua inglesa, a critério da Unidade Acadêmica ou do Centro vinculado à Reitoria responsável pelo concurso, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que, a critério da Unidade Acadêmica ou do Centro vinculado à Reitoria responsável pelo concurso, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 15. Nos concursos públicos para ingresso na Carreira do Magistério Superior na Universidade de Brasília poderão ser adotadas as seguintes modalidades de provas:

a) prova escrita de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, com peso unitário;

b) prova oral para defesa de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, com peso dois;

c) prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, com peso unitário;

d) prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, com peso unitário;

e) prova de títulos, de caráter apenas classificatório, com peso unitário.

§1º As modalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “e” deste Artigo são obrigatórias em todos os concursos.

§2º Faculta-se à Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria responsável pelo concurso a aplicação da modalidade contida na alínea “a” à denominação “Adjunto A”, sendo obrigatória a sua realização às denominações “Assistente A” e “Auxiliar”.

§3º Faculta-se também à Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria a aplicação da modalidade contida na alínea “d” para todas as denominações.

§4º Faculta-se, ainda, à Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria a aplicação das provas contidas nas alíneas “b” e “c” de forma remota ou

híbrida.

§5º A cada uma das provas será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§6º Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) pontos em qualquer uma das provas de caráter eliminatório, não considerando os pesos de cada prova.

§7º O Edital de Condições Gerais e o Edital de Abertura do concurso detalharão as condições das provas tratadas neste artigo.

Art. 16. A prova escrita tem como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato na área de conhecimento do concurso, assim como a sua capacidade de expressão em linguagem técnica.

Art. 17. A prova oral para defesa de conhecimentos tem como objetivo aferir o nível de conhecimento do candidato na área do concurso, a capacidade de desempenhar as atividades acadêmicas, a atualidade dos conhecimentos do candidato e sua contribuição técnico-científica e acadêmica na área do concurso, além de outros quesitos que possam constar no Edital de Abertura.

Parágrafo único. A prova oral para a defesa de conhecimentos será aberta ao público, vedada a presença dos candidatos concorrentes, sendo proibido ao público arguir quaisquer dos candidatos.

Art. 18. A prova didática tem como objetivo aferir a capacidade do candidato em relação ao domínio e ao conhecimento do assunto abordado na área de conhecimento do concurso, à comunicação, à organização de pensamentos, ao planejamento, à apresentação da aula e aos procedimentos didáticos para o desempenho de atividades docentes, em nível de graduação.

Parágrafo único. A prova didática será aberta ao público, vedada a presença dos candidatos concorrentes, sendo proibido ao público arguir quaisquer dos candidatos.

Art. 19. A prova prática tem como objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos, de técnicas e das suas interrelações na área de conhecimento do concurso.

Art. 20. A prova de títulos tem como objetivo avaliar o candidato nos seguintes itens relacionados à área do concurso:

I. a formação acadêmica e o aperfeiçoamento do candidato;

II. a produção intelectual e a atualização científica, evidenciando os trabalhos acadêmicos do candidato em relação às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

III. as atividades de gestão acadêmica; e

IV. a experiência profissional do candidato.

§1º A avaliação referida nos itens II a IV deste Artigo restringe-se aos 5 (cinco) anos que antecedem a data de publicação do Edital de Abertura do concurso.

§2º A tabela de pontuação da Prova de Títulos será elaborada pela Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria responsável pelo concurso e constará do Edital de Abertura do concurso.

§3º A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos nos quesitos estabelecidos na tabela de pontuação da Prova de Títulos, limitada a 10,0 (dez) pontos, mesmo que a soma seja superior a esse valor.

§4º A Comissão Examinadora atribuirá nota 10 (dez) à prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, atribuindo notas aos demais

candidatos diretamente proporcionais à da melhor prova.

Art. 21. A Nota Final do concurso será determinada pela soma da média ponderada das notas finais obtidas nas provas de caráter eliminatório e na Prova de Títulos, considerando seus respectivos pesos.

Parágrafo único. Será aprovado no concurso somente o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, não considerando os pesos das provas.

Art. 22. A Comissão Examinadora elaborará Relatório Final do concurso contendo a ordem de classificação dos candidatos aprovados e a lista dos candidatos reprovados, e o encaminhará ao Conselho da Unidade Acadêmica ou do Centro Vinculado à Reitoria para homologação, podendo ser rejeitado apenas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, e somente se incorrido em falta de cumprimento das previsões legais e editalícias, caracterizando vício de forma insanável.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade Acadêmica ou do Centro Vinculado à Reitoria não poderá avaliar aspectos de mérito acadêmico sob nenhuma hipótese.

Art. 23. A Universidade de Brasília deverá envidar esforços para proporcionar aos candidatos os devidos recursos audiovisuais, e outros específicos, necessários para a realização das provas, no âmbito de suas possibilidades, de modo a que haja equidade nas condições de participação nas provas, a serem estabelecidos no Edital de Abertura do concurso.

#### Seção IV

#### Dos recursos

Art. 24. O candidato poderá interpor recurso à Comissão Examinadora, quanto ao mérito, ou ao Conselho da Unidade Acadêmica ou do Centro Vinculado à Reitoria, por vício de forma, conforme especificado no Edital de Condições Gerais e no Edital de Abertura do concurso.

Art. 25. O resultado do julgamento do recurso será divulgado em prazo previsto no Edital de Abertura.

### CAPÍTULO II

#### DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 26. O candidato que vier a ser nomeado e empossado estará sujeito ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, de acordo com a legislação em vigor e conforme especificado no Edital de Condições Gerais e no Edital de Abertura, e demais leis e atos normativos inferiores pátrios que disciplinam a matéria, além do Estatuto e Regimento Geral da UnB.

Art. 27. O candidato nomeado no concurso será empossado na Universidade de Brasília.

Art. 28. A lotação do candidato que vier a ser nomeado em razão de aprovação em concurso público regulamentado por esta Resolução dar-se-á na Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria responsável pelo concurso.

Parágrafo único. É facultada à Universidade de Brasília (UnB) propor aos candidatos aprovados e excedentes ao número de vagas previsto no Edital de Abertura nomeação, para lotação em outras Unidades em que exista vaga na área em que se deu sua habilitação e classificação no concurso, mediante aprovação dos Conselhos da Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria responsável pelo concurso e da Unidade interessada.

Art. 29. O candidato empossado assumirá o compromisso de ministrar aulas nas disciplinas gerais da área do concurso ou áreas afins, independentemente das especificidades das disciplinas, inclusive quanto ao turno das disciplinas a serem ministradas, bem como de participar de atividades docentes vinculadas à área do concurso ou áreas afins e das demais atividades da Universidade de Brasília (UnB) quanto a sua finalidade no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão universitária, obedecendo às necessidades e ao interesse da Universidade de Brasília.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Universidade de Brasília dará máxima transparência aos documentos do concurso, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 31. O Edital de Condições Gerais e o Edital de Abertura do concurso devem ser claros e objetivos, buscar a simplificação processual e respeitar a autonomia e as especificidades das Unidades Acadêmicas e Centros vinculados à Reitoria responsáveis pelo concurso.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução do CEPE n. 08/91, de 26 de setembro de 1991.

Prof. Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor e Presidente do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 28/09/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10318804** e o código CRC **E46567F2**.